

DECRETO Nº 9.617, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

Orienta sobre condutas vedadas aos Servidores Públicos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Cruz do Sul, no período eleitoral, bem como proíbe o acesso a redes sociais no horário de expediente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo artigo 61, incisos VIII e XXVIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é dever dos servidores públicos municipais conhecerem as regras contidas na legislação eleitoral vigente;

CONSIDERANDO que o fenômeno das redes sociais é uma realidade mundial e o seu uso vem crescendo exponencialmente, inclusive nos órgãos e entidades públicas;

CONSIDERANDO que essa nova realidade de interação e comunicação, quando não utilizada com critérios definidos pode comprometer a disponibilidade e atuação dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o horário de expediente é exclusivo para o desempenho do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de parâmetros que orientem a conduta dos órgãos e servidores públicos municipais no período eleitoral e no uso das redes sociais;

DECRETA

Art. 1º Esse Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os servidores públicos municipais conhecerem, integralmente, as regras contidas na legislação eleitoral.

Art. 2º É vedado aos servidores públicos municipais e aos prestadores de serviço, participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado.

Art. 3º É vedado aos servidores públicos municipais e aos prestadores de serviço, utilizar os bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente.

§1º Para fins da restrição prevista no *caput* deste Artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, equipamentos de informática, sítios da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros, sem prejuízo da aplicação de outras regras municipais sobre o assunto.

§2º A vedação de utilização dos bens públicos estende-se ao período em que não há expediente, inclusive a utilização de sítios oficiais da rede de acesso à internet e do serviço de correio eletrônico da Prefeitura.

Art. 4º Fica terminantemente proibido, no âmbito da Administração Municipal, o uso e acesso, pelos servidores, a redes sociais e utilização de e-mails, mensagens, ou programas estranhos ao serviço público, em computadores da Prefeitura, e em equipamentos de uso pessoal que porventura venham a ser utilizados durante o expediente, exceto os Servidores lotados na Secretaria de Comunicação Social, para apenas a execução dos serviços de interesse da Administração Municipal.

§1º O acesso às Redes Sociais será bloqueado a partir de 04 de agosto de 2016, ficando limitado o acesso à internet às atividades de caráter funcional.

§2º O monitoramento dos acessos será realizado pela Coordenação do Departamento de Tecnologia de Comunicação e Informação da Secretaria Municipal de Fazenda, que informará a chefia imediata do servidor que descumprir esta norma.

Art. 5º O desrespeito a essas proibições poderá sujeitar o Servidor infrator às cominações previstas na Lei Complementar nº 296/2005, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Santa Cruz do Sul, 02 de agosto de 2016.

TELMO JOSE KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração